

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MARIA EDUARDA MARTINS DA SILVA

DEBATES DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIAS E SOCIOAFETIVIDADE

VOLTA REDONDA

2021

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DEBATES DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIAS E SOCIOAFETIVIDADE

Monografia apresentada ao Curso de graduação de Serviço Social do UniFoa como requisito à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Maria Eduarda Martins da Silva

Orientador: Dra. Mônica Santos Barison

VOLTA REDONDA

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluna: Maria Eduarda Martins da Silva

Título: Debates do Serviço Social sobre Famílias e Socioafetividade.

Orientadora: Profa. Dra. Monica Santos Barison

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Monica Santos Barison

Prof. Dr. Hélio de Lena Junior

Prof. Dr. Marcos Aurélio Ramalho Gandra

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades durante esses anos. Obrigado meu Deus por ouvir minhas orações e por ser meu alicerce em todos os momentos de minha vida.

Agradeço aos meus pais pelo amor, incentivo e apoio incondicional. Minha mãe Vera, minha inspiração, obrigado por não me deixar desistir e ser meu suporte nas horas de desânimo e cansaço. Ao meu pai Dorival, que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu e deu amparo sempre que precisei. Dedico minha conquista a vocês, por me proporcionarem a possibilidade de cursar um curso superior e, me ajudarem em todos os momentos, tanto financeiramente, como psicologicamente, enfim, vocês são a minha fortaleza.

Agradeço também a minhas amigas e colegas de turma, Bianca e Maria Eduarda, que estiveram comigo nessa caminhada e que quero levar para a vida; ao meu namorado Renan, pela paciência, por aturar meus estresses e por me tranquilizar em momentos de desespero.

Agradeço a professora e orientadora Dra. Monica Barison, pela orientação, apoio e confiança. Obrigada por acreditar em mim quando eu duvidei de mim mesma, te agradeço pelo suporte, pelas suas correções e incentivo. Ao professor Marcos Aurélio pelo encorajamento e a todos os professores que passaram pelo meu processo de formação, obrigada por compartilhar conhecimento e sabedoria.

Dedico este trabalho a todos que compartilharam comigo essa conquista, cada um tem um espaço no meu coração, amo vocês.

GRATIDÃO!

RESUMO

O referido trabalho analisa a produção do serviço social sobre famílias e socioafetividade, através de pesquisas em revistas indexadas, livros, sites e em conteúdos disponíveis na internet sobre tal temática. Traz inicialmente uma historicização das famílias e as mudanças ocorridas nesta instituição ao longo da história. Além disso, é discutido a questão do afeto como formador de vínculos familiares, reconhecendo assim que as famílias podem ser socioafetivas e não construídas apenas por laços consanguíneos. É apresentado conteúdos sobre o trabalho profissional com famílias e sobre como a atuação do assistente social mudou com o passar do tempo, passando de uma abordagem realizada a partir de referenciais conservadores para referenciais da teoria social crítica e uma atuação visando a garantia de direitos. Ademais, tal estudo traz algumas reflexões sobre a importância do embasamento teórico para a prática profissional.

Palavras-chave: Famílias. Socioafetividade. Serviço Social.

ABSTRACT

This paper analyzes the production of social work on families and socio-affectivity, through research in indexed journals, books, websites, and content available on the internet on this theme. Initially, it presents a historicization of families and the changes that have occurred in this institution throughout history. In addition, it discusses the issue of affection as a formator of family bonds, recognizing that families can be socio-affective and not only built by blood ties. Contents are presented about the professional work with families and how the work of social workers has changed over time, going from an approach based on conservative references to critical social theory references and a work aimed at guaranteeing rights. Moreover, this study brings some reflections on the importance of the theoretical basis for professional practice.

Keywords: Families. Socio-affectiveness. Social Service.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I: ENTRE O BIOLÓGICO E O AFETO	8
1.1 Famílias: As diferentes funções e configurações familiares	8
1.2 O reconhecimento da instituição família centrada no afeto	13
1.3 Parâmetros Legais sobre relações socioafetivas	17
CAPÍTULO II: FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL.....	21
2.1 “Famílias” na produção do Serviço Social	21
2.2 O debate do Serviço Social sobre socioafetividade	27
2.3 O trabalho da/o assistente social com famílias: análise da produção do Serviço Social.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que, com o tempo, a sociedade se transforma e, junto com ela o que é entendido por família. Esta instituição está reconhecida na Constituição Federal de 1988 em seu art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, p. 131).

Também ocorreram, no âmbito do Serviço Social, mudanças em relação a família e a forma de trabalhar com essa instituição.

O tema apontado neste estudo traz debates acerca de algumas das múltiplas questões que envolve a instituição família, em especial acerca dos aspectos sobre a socioafetividade - que se trata do vínculo familiar construído por laços de afeto e não somente biológicos.

O interesse por essa temática surgiu através do campo de estágio, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. No espaço judiciário o assistente social tem contato com processos judiciais relacionados a socioafetividade e, sua atuação é voltada primordialmente às famílias, visando a garantia de direito destas.

A partir disso, ao desenvolver esse trabalho, buscou-se apresentar produções acerca da família, em uma perspectiva ampla, levando em consideração a diversidade de arranjos familiares existentes atualmente. Ademais, será abordado debates e contribuições da categoria do Serviço Social sobre o conceito de família e o trabalho com estas ao longo dos anos. Para mais, o presente trabalho se

desenvolve a partir da relação do Serviço Social com o a questão da família pautada exclusivamente no afeto.

Assim, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, apresentando diversos autores e suas contribuições sobre o assunto, além de pesquisas em revistas e periódicos indexados e vinculados ao Serviço Social sobre o tema família e socioafetividade.

Para tanto, este trabalho dividiu-se em dois capítulos. No primeiro capítulo, procurou-se apresentar o conceito de família, fazendo um breve percurso histórico, até chegar-se à atualidade. Também no primeiro capítulo, foram trazidos aspectos acerca da socioafetividade reconhecida dentro dos parâmetros familiares e, apresentará também legislações que reconhecem estas relações socioafetivas.

O segundo e último capítulo centrou-se no debate a respeito da produção do Serviço Social sobre famílias e socioafetividade. Busca-se mencionar neste capítulo o que a categoria entende por família, além de trazer uma breve trajetória do trabalho do assistente social com essa instituição.

CAPÍTULO I: ENTRE O BIOLÓGICO E O AFETO

1.1 Famílias: As diferentes funções e configurações familiares

A estrutura familiar sofreu diversas mudanças com o passar dos anos, a partir disso, buscou-se trazer neste ponto aspectos acerca das mudanças ocorridas na instituição família, além de apontar a diversidade de arranjos familiares existentes na atual família contemporânea.

Através de pesquisas pode-se perceber que a origem do que se entende por família remete-se a tempos romanos e com sua composição fundada exclusivamente no matrimônio.

Como afirma Barreto (2012), a família pode ser reconhecida como uma instituição antiga, identificada como a primeira cédula de organização social, que surgiu há aproximadamente 4.600 anos. Aponta ainda que o termo família tem origem no latim e significa “escravo doméstico”, foi criado na Roma antiga, referindo-se a grupos que eram submetidos à escravidão agrícola.

A família romana era centrada no homem, que era o patriarca da família, nesse contexto, “o patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassallos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles.” (NARVAZ e KOLLER, 2006, p. 50)

Um fato importante de salientar é a falta de afeto que existia entre os membros da família na Antiguidade, estes se uniam com intenção principal de conservar os bens. (BARRETO, 2012)

No cenário brasileiro, foi na quarta década, desde a invasão portuguesa nas terras denominadas por eles de Brasil, que foi tomada a decisão de ocupação

do país através do povoamento, o que estimulou a formação de famílias. (OLIVEIRA, 2004)

De acordo Gilberto Freyre (1997) a formação das famílias ocorreu de acordo com padrões estabelecidos pelo colonizador, que determinou hábitos e costumes, inclusive aos povos originários e aos negros trazidos da África como escravos. O colonizador, utilizando a igreja católica como mediadora, exercia uma forte influência na forma de organização e dinâmica das famílias.

Oliveira (2004) destaca o caráter patriarcal e racista da formação das famílias brasileiras na medida em que é a figura do homem branco que é identificada como referência de autoridade no âmbito da família, reproduzindo as formas de dominação entre o colonizador e o colonizado, entre o senhor e o escravo.

Toda a evolução que ocorreu durante o período tido como período colonial, no Brasil, com relação às famílias que aqui vieram e aqui se multiplicaram, tanto as que se mantiveram dentro do padrão do elemento branco colonizador, como as que se misturaram com os elementos indígenas e negros, sempre tiveram de se comportar segundo os padrões fiscalizadores das normas das ordenações do reino e da legislação extravagante da nação colonizadora e também das normas moralizadoras do Direito Canônico, impostas pela Igreja Católica. (OLIVEIRA, 2004, p. 37)

Segundo Da Matta (apud ALVES, 2009), a família no Brasil Colônia era considerada uma instituição indispensável para a vida social e o vínculo familiar era como um valor indissolúvel e vigorava associado à ideia de prestígio social.

Afirma Alves (2009), que durante os três primeiros séculos, o matrimônio era algo restrito e exclusivamente da elite branca, que via como um símbolo de prestígio e estabilidade social, sendo assim, a população mais empobrecida realizava uniões simples, consideradas ilegais pela Igreja Católica.

Porém, enquanto a Igreja Católica mostrava-se rígida com as uniões consideradas ilegais, o Estado português era tolerante com as uniões consideradas

ilícitas pelo clero, pois o interessante era a reprodução de mão-de-obra, o que não dependia da constituição de uma legalidade entre um homem e uma mulher. Desta forma, no Brasil Colônia a família passou a ser considerada uma organização familiar latifundiária, o que provocou a instalação do paternalismo. (ALVES, 2009)

Moncorvo (2008) afirma que a influência do catolicismo fez com que permeasse um modelo de família patriarcal e conservador. Este modelo, nas palavras de Narvaz e Koller (2006, p. 51), foi “importado pela colonização e adaptado às condições sociais do Brasil de então, latifundiário e escravagista”.

Barreto (2012) afirma que no decorrer dos séculos, essa estrutura foi reforçada e passou por modificações por influência do Direito Canônico, que instituiu o casamento como algo sagrado.

O cristianismo levou o casamento a sacramento. O homem e a mulher selariam a união sob as bênçãos do céu e se transformariam em um único ser físico, e espiritualmente, de maneira indissociável. O sacramento do casamento não poderia ser desfeito pelas partes e somente a morte poderia fazê-lo. (BARRETO, 2012, p. 207)

Se o período histórico da colonização determinou os padrões para as relações familiares, é mister destacar mudanças ocorridas nessa instituição no final do século XIX. A abolição da escravidão, a absorção de imigrantes estrangeiros e o aproveitamento da mão de obra feminina, no bojo do lento processo de industrialização brasileiro, podem ser reconhecidos como fatores que influenciaram alterações nas funções da instituição família. As famílias passam a ser reconhecidas não apenas como guardiã do patrimônio, da moral e dos bons costumes. Intensificam os significados de que a família seria o campo de reprodução material e imaterial da força de trabalho para garantir o disciplinamento dos trabalhadores frente ao padrão de produção capitalista que foi alavancado no período. (SAMARA, 2002)

Assim, no século XX, o crescimento da industrialização e a conseqüente urbanização são identificados como cenário determinante para a valorização da família nuclear em detrimento da família extensa (LOBO, 2011).

Nas novas relações sociais advindas no contexto dos impactos da progressiva industrialização no Brasil no século XX, as divisões de tarefas entre homens e mulheres criaram, de certo modo, a configuração familiar conhecida como família nuclear. (ALVES, 2009)

Tal configuração se diferencia da tradicional família patriarcal do tipo extensa pelo fato de seu núcleo principal ser representado pelo chefe da família (pai), sua esposa e os seus descendentes legítimos. Na família nuclear, o comando do lar era responsabilidade da mulher e a ausência do homem era comum pelo fato do trabalho e, conseqüentemente, isso diminuía a autoridade paterna. (ALVES, 2009)

Alves (2009) discorre que a família nuclear teve grande importância no processo de formação da sociedade brasileira. O autor destaca que essa se difere do modelo patriarcal pelo fato de ser “composta apenas pelo núcleo principal representado pelo chefe da família (pai), sua esposa e os seus descendentes legítimos.” (ALVES, 2009, p. 7)

No entanto, segundo Almeida apud Moncorvo (2008), as relações patriarcais serviram como modelo para a família nuclear burguesa, tratando-se de uma reapropriação e adaptação da família patriarcal colonial.

Na família nuclear brasileira, historicamente falando, quando seus componentes se casavam, constituíam sua própria família em outro domicílio. Eram raros os casais que agrupavam genros, noras e netos em torno de seus filhos casados, o que nos leva a crer que, na família nuclear,

diferentemente da patriarcal, não havia um total poder de mando por parte do chefe da família. Se o comando do lar era responsabilidade da mulher, pois esta deveria administrar o lar e educar os filhos, a ausência do homem era comum em seu domicílio, devido à sua dedicação aos negócios, o que acabava diminuindo-lhe a autoridade paterna. (ALVES, 2009, p. 8)

Paulo Lôbo (2011) faz uma comparação com a década de 1980 e 2000, a partir do Censo Demográfico, apurando que a média de membros por família caiu, além de diminuir também o padrão de casal com filhos (família nuclear), enquanto outros tipos de entidades familiares aumentavam, como as famílias monoparentais compostas por mulheres e os solteiros que viviam só.

A partir dos debates e dos dados apontados, percebe-se que não existe uma única configuração de família, mas diversos e complexos arranjos familiares que se moldam a partir das funções delegadas a essa instituição no marco da organização social e econômica da sociedade. Destaca-se algumas das unidades de famílias encontradas na experiência brasileira atual citadas por Lôbo (2011):

homem e mulher, com vínculo de casamento, com filhos biológicos;
 homem e mulher, com vínculo de casamento, com filhos biológicos e filhos socioafetivos, ou somente filhos socioafetivos;
 homem e mulher, sem casamento, com filhos biológicos (união estável);
 homem e mulher, sem casamento, com filhos biológicos e socioafetivos (união estável);
 pai ou mãe e filhos biológicos (entidade monoparental);
 pai ou mãe e filhos biológicos e socioafetivos ou apenas socioafetivos (entidade monoparental);
 união de parentes ou pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais, ou de avós com netos, ou de tios com sobrinhos (entidades interparentais);
 pessoas sem vínculos de parentesco que passam a conviver em caráter permanente, com laços de afetividade e de ajuda mútua, sem finalidade sexual ou econômica (entidades não parentais);
 uniões homossexuais ou homoafetivas, com ou sem filhos biológicos ou socioafetivos;
 uniões concubinárias, quando houver impedimento para casar de um ou de ambos companheiros, com ou sem filhos;
 comunidade afetiva formada por filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adoção regular;
 relações constituídas entre padrastos de madrastas e respectivos enteados (famílias recompostas). (LÔBO, 2011, p. 78/79)

O autor afirma que as hipóteses de 1 a 6 estão previstas na Constituição. O Código Civil trata do casamento e da união estável como entidades familiares, já o concubinato é definido sem qualificação clara. Além disso, a constituição de família é o objetivo da entidade familiar, para diferenciá-la de outros relacionamentos afetivos. (LÔBO, 2011)

As famílias atuais são formadas por diversas estruturas, como afirma Villa (2012, p. 12), existem “famílias formadas por casais que já tiveram outros casamentos, pessoas que vivem sós, pais com filhos adotivos, mãe solteiras com seus filhos, casais que não possuem filhos, entre outros”.

Pereira (2004, p. 121) afirma que as famílias podem ser “recompostas, reconstituídas, binucleares, casais com filhos de casamentos anteriores e seus novos filhos, casais sem filhos, casais homossexuais...” Acrescenta ainda que há diversos arranjos familiares, estes merecem proteção e devem ser tomados como família, o fundamental são os laços afetivos. (PEREIRA, 2004)

Sobre a família contemporânea, Valadares (2005, p.5) aponta que:

O afeto passou a ser valor fundante e integrador de qualquer núcleo familiar, deixando de ser consideradas apenas as relações advindas do casamento e do parentesco consanguíneo como merecedoras de cuidado jurídico.

Para mais, no próximo tópico será abordado de forma mais detalhada a respeito da família centrada no afeto.

1.2 O reconhecimento da instituição família centrada no afeto

Foi possível perceber no debate do item anterior que a instituição família passou por diversas mudanças, antes fundada no matrimônio e consanguinidade, esta vem sendo desvinculada desse tal modelo tradicional.

A família atual identifica-se com a solidariedade, expressa no art. 3º, I, da Constituição Federal Brasileira, como um dos fundamentos da afetividade. (Brasil, 1988)

É no bojo da família contemporânea que a convivência entre os membros da família, bem como os sentimentos existentes entre os seus membros passaram a ser levados em consideração. (BARRETO, 2011).

A família contemporânea caracteriza-se pela diversidade, justificada pela incessante busca pelo afeto e felicidade. Dessa forma, a filiação também tem suas bases no afeto e na convivência, abrindo-se espaço para a possibilidade da filiação não ser somente aquela que deriva dos laços consanguíneos, mas também do amor e da convivência, como é o caso da filiação socioafetiva. (BARRETO, 2011, p.208)

Pereira (2004) elucida que a primeira Constituição do Brasil, conferida pelo imperador D. Pedro I em 1824, não fazia menção a família ou ao casamento. Estes foram abordados inicialmente na Constituição de 1891, que instituiu um marco histórico: separação entre Igreja e Estado.

A Constituição de 1946 instituiu a possibilidade de casamento celebrado em cerimônia religiosa. Já em 1964 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, com origem na Emenda Constitucional n.1, trouxe pequenas modificações, como a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515, de 26/12/1977). Por fim, foi promulgada a Constituição de 1988, estimulada pelas diversas modificações do contexto político, econômico e social do país e, tratou a família de modo pontual. (PEREIRA, 2004)

Neste sentido, houve o rompimento com a premissa de que o casamento era o único instituto formador e legitimador da família brasileira, e do modelo de família hierarquizada, patriarcal, impessoal e, necessariamente, heterossexual, em que os interesses individuais cediam espaço à manutenção do vínculo. Esta Constituição trouxe, além de novos preceitos para as famílias, princípios norteadores e determinantes para a compreensão e legitimação de todas as formas de família. (PEREIRA, 2004 p.117)

Madaleno (2018, p. 36) aponta que:

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental.

A partir da Constituição de 1988, a família ganhou uma nova perspectiva, tornando-se uma comunidade fundada na igualdade e no afeto (art. 226). A legislação foi modificada principalmente com o intuito priorizar a proteção da família. (BARRETO, 2011)

Entretanto, não é previsto na Constituição de forma clara a diversidade de arranjos familiares pautados exclusivamente na afetividade. Como elucida Paulo Lobo (2011):

Os tipos de entidades familiares explicitados nos parágrafos do art. 226 da Constituição são meramente exemplificativos, sem embargo de serem os mais comuns, por isso mesmo merecendo referência expressa. As demais entidades familiares são tipos implícitos incluídos no âmbito de abrangência do conceito amplo e indeterminado de família, indicado no *caput*. Como todo conceito indeterminado, depende de concretização dos tipos, na experiência da vida, conduzindo à tipicidade aberta, dotada de ductilidade e adaptabilidade. (LÔBO, 2011, p. 83).

Para mais, os diversos modelos familiares atuais, apesar de não estarem previstos na Constituição Federal de 1988, tem como valor central o afeto, elemento essencial para a caracterização da família contemporânea. A doutrina e a jurisprudência já reconhecem a importância deste para a formação das famílias,

priorizando-o em relação aos vínculos biológicos. (PEREIRA apud CANDELATO e PINHEIRO, 2017)

Além disso, como aponta Hironaka (2015, p. 57) “não há rol taxativo pelo qual seja possível designar todas as estruturas familiares.” A legislação não tem acompanhado a evolução e complexidade dos modelos familiares, que de fato trata-se de entidades familiares apesar do não reconhecimento legal. (HIRONAKA, 2015)

Maria Berenice Dias (2015, p. 52) coloca afetividade como “o princípio que fundamenta o Direito de Família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico”.

A atual família é plural, isso se dá por conta, como afirma Marianna Chaves (2014, p.145), “do reconhecimento das mais diversas entidades que compõem uma enorme constelação de variáveis possíveis.” A autora ainda cita a família mosaica, formada através da “reconstituição da vida afetiva por meio do casamento ou de outras relações paramatrimoniais.” (CHAVES, 2014, p. 145)

Nas famílias mosaico, citada acima, ocorre que a união de seus membros está baseada na afinidade e socioafetividade, construída pela convivência. (CHAVES, 2014)

O que se percebe é que devem prevalecer os princípios da dignidade da pessoa humana como motivos de estruturação da família contemporânea e, a afetividade se trata de um deles. (PINHEIRO e CANDELATO, 2017)

Para tanto, ao pensar em relações familiares pautadas no afeto vale-se pensar em como são as dinâmicas familiares em diversos espaços. Bruno (2002) destaca um aspecto importante acerca das estruturas familiares nas diferentes camadas sociais, especialmente no que se refere a função parental. Enquanto para

a classe média e alta, a questão do afeto está relacionada ao nome e a forma de inserção da criança na sociedade, para classes mais pobres “as crianças passam a não ser uma responsabilidade exclusiva da mãe ou do pai, mas de toda a rede de sociabilidade em que a família está envolvida”. (SARTI apud BRUNO, 2002, p. 9)

Contribuindo com tal pensamento, Gelinski e Moser (2015) afirmam que o parentesco supera os laços de sangue, principalmente para as famílias mais pobres, pois transforma vizinhos e pessoas próximas em parentes, possibilitando entre eles apoio mútuo e afeto.

A partir disso, entende-se que as relações afetivas se modificam em relação as condições sociais, podendo a afetividade exercer diferentes papéis dentro das famílias, dependendo da classe social.

Ademais, o afeto se tornou um elemento importante na jurisprudência e já é considerado fator determinante para a formação de famílias, em detrimento ao vínculo biológico.

1.3 Parâmetros Legais sobre relações socioafetivas

O Código Civil de 2002 atribuiu reconhecimento legal a união estável em seu art. 1.595, este coloca que “cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade”. Além disso, em seu art. 1.593 traz que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. (BRASIL, 2002)

A partir disso, afirma Marianna Chaves que, “o legislador brasileiro quis prestigiar a possibilidade de estabelecimento do parentesco não apenas em caso da filiação biológica ou adotiva, mas também da socioafetiva.” (CHAVES, 2014, p. 147)

De acordo com o Lobo (2011) a família é sempre socioafetiva, pelo fato de ser um grupo social unido pelo afeto. A afetividade tem um importante papel para significar as relações de parentesco não biológico, de parentalidade e de filiação.

Lôbo (2011, p. 29) diz que “a evolução da família expressa a passagem do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da afetividade, principalmente no mundo ocidental contemporâneo.” Ademais, elucida que o afeto é um fato social e psicológico e, talvez por esse motivo existiu por tempos uma resistência em considerá-lo a partir da perspectiva jurídica. (LÔBO, 2011)

O autor afirma que no Código Civil, identifica-se as seguintes referências da clara opção pelo paradigma da filiação socioafetiva:

- a) art. 1.593, para o qual o parentesco é natural ou civil, “conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. A principal relação de parentesco é a que se configura na paternidade (ou maternidade) e na filiação. A norma é inclusiva, pois não atribui a primazia à origem biológica; a paternidade de qualquer origem é dotada de igual dignidade;
- b) art. 1.596, que reproduz a regra constitucional de igualdade dos filhos, havidos ou não da relação de casamento (estes, os antigos legítimos), ou por adoção, com os mesmos direitos e qualificações. O § 6º do art. 227 da Constituição revolucionou o conceito de filiação e inaugurou o paradigma aberto e inclusivo, tendo inovado em todo o mundo;
- c) art. 1597, V, que admite a filiação mediante inseminação artificial heteróloga, ou seja, com utilização de sêmen de outro homem, desde que tenha havido prévia autorização do marido da mãe. A origem do filho, em relação aos pais, é parcialmente biológica, pois o pai é exclusivamente socioafetivo, jamais podendo ser contraditada por investigação de paternidade ulterior;
- d) art. 1.605, consagrador da posse do estado de filiação, quando houver começo de prova proveniente dos pais, ou, “quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos”. As possibilidades abertas com esta segunda hipótese são amplas. As presunções “veementes” são verificadas em cada caso, dispensando-se outras provas da situação de fato;
- e) art. 1.614, continente de duas normas, ambas demonstrando que o reconhecimento do estado de filiação não é imposição da natureza ou de exame de laboratório, pois admitem a liberdade de rejeitá-lo. A primeira norma faz depender a eficácia do reconhecimento ao consentimento do filho maior; se não consentir, a paternidade, ainda que biológica, não será admitida; a segunda norma faculta ao filho menor impugnar o reconhecimento da paternidade até quatro anos após adquirir a maioridade. (LOBO, 2011, p. 32)

Denise Bruno (2002) afirma que a principal consequência a partir do reconhecimento do afeto como fator indispensável na estrutura familiar foi o reconhecimento da parentalidade socioafetiva.

Cassetari (2015), aponta a parentalidade socioafetiva definida como “o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem, em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas.” (CASSETARI, 2015, p.16)

O autor citado acima afirma que se caso esta seja comprovada, os filhos socioafetivos terão os mesmos direitos dos filhos biológicos, em razão da igualdade prevista na Constituição Federal. (CASSETARI, 2015)

Cassetari (2015) aponta ainda uma necessidade de reformulação do art 1.596 do Código Civil, nos seguintes termos:

Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, por adoção, ou por socioafetividade, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (CASSETARI, 2015, p. 16)

Chaves (2014) aborda sobre a questão da socioafetividade ser um critério para instituição de relações familiares produzidas pelo afeto, que se evidencia na vida social. Coloca que:

É um fato a ser apreendido pelo direito e o seu reconhecimento por sentença judicial é requisito para a sua eficácia. Para tanto deve ser comprovada a existência dos fatores que a compõem: o reconhecimento social (externo) e a afetividade (interno). O fator externo exprime o interno, podendo ser reconhecido objetivamente, por meio da verificação dos requisitos característicos das relações fundadas no afeto: tractatio, reputatio e nominatio. Pode-se acrescentar, ainda, o cuidado empregado no parente socioafetivo, suscetível de verificação objetiva, que pode ser considerada uma das melhores maneiras de expressar o afeto. (CHAVES, 2014, p. 150)

A partir disso, acrescenta a autora que em relação à filiação socioafetiva, “a posse de estado de filho constitui prova suficiente para culminar na declaração da

filiação, originando o “parentesco de outra origem”, constante do art. 1.593 do CC, fundado na socioafetividade.” (CHAVES, 2014, p.151)

Ademais, o provimento 83 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicado em 2019, revoga o que foi publicado no provimento 63 de 2017, colocando que será reconhecido a paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos, perante oficiais de registro civil.

Será obrigatória a chancela judicial sempre que houver o desejo de se incluir mais que uma pessoa na filiação (pai e mãe, por exemplo); que já houver, por exemplo, duas mães no registro (caso de reprodução assistida é uma possibilidade) e se pretende acrescentar uma terceira mãe socioafetiva (limite de dois pais e duas mães); o filho tiver menos de 12 anos; não houver a diferença de 16 anos entre pai/mãe e filho/filha; faltar alguma anuência. (IBDFAM, 2020)

Ou seja, em determinados casos será necessário abrir um processo judicial para o reconhecimento da maternidade ou paternidade socioafetiva.

CAPÍTULO II: FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL

No capítulo anterior, buscou-se trazer conteúdo acerca da historicidade da família e, foi possível perceber diversas mudanças desta instituição com o passar do tempo. No presente capítulo, será discutido acerca da temática da família a partir do debate produzido pelo Serviço Social.

2.1 “Famílias” na produção do Serviço Social

A família é uma instituição que tem sido alvo da intervenção do Serviço Social desde a emergência da profissão no marco do capitalismo (MIOTO, 2010). Porém, faz-se necessário uma análise dos significados atribuídos pelo Serviço Social a essa instituição para compreender o sentido das propostas de sua intervenção nas relações familiares.

É de suma importância salientar a relação do Serviço Social brasileiro e o ideário católico na gênese da profissão, que trazia uma abordagem conservadora da “questão social”, compreendida como um problema moral e religioso (YAZBEK, 2009)

Sobre essa relação, aponta Yazbek (2009):

Relação que vai imprimir à profissão caráter de apostolado fundado em uma abordagem da “questão social” como problema moral e religioso e numa intervenção que prioriza a formação da família e do indivíduo para a solução dos problemas e atendimento de suas necessidades materiais, morais e sociais. O contributo do Serviço Social, nesse momento, incidirá sobre valores e comportamentos de seus “clientes” na perspectiva de sua

integração à sociedade, ou melhor, nas relações sociais vigentes (YAZBEK, 2009, p. 145).

Nesse contexto, é através desta relação do Serviço Social com a Igreja Católica que são formados os primeiros objetivos político/sociais norteados por posicionamentos de cunho humanista conservador (YAZBEK, 2009). A profissão serviria, então, para moldar o comportamento dos sujeitos de acordo com valores morais hegemônicos da sociedade.

Iamamoto (2013) apud Horst e Mito (2017, p. 233) destaca que:

Diferenciado da caridade tradicional, vista como mera reprodução da pobreza, o Serviço Social propõe uma ação educativa entre a família trabalhadora, numa linha não apenas curativa, mas preventiva dos problemas sociais. Distingue-se também da assistência pública, que, desconhecendo a singularidade e particularidade dos indivíduos, produz respostas não diferenciadas aos 'problemas sociais'. [...] Desconhecendo o caráter de classe dos antagonismos sociais, os efeitos desses antagonismos são considerados motivos relevantes para um tratamento socioeducativo da 'clientela', tratamento esse de cunho doutrinário e moralizador, amplamente haurido no senso comum da classe de origem desses profissionais (IAMAMOTO apud HORST; MIOTO 2017, p. 233).

Ademais, seguindo esta crítica ao conservadorismo presente na profissão, Yazbek (2009) afirma que a partir dos anos 40, o Serviço Social brasileiro passa a ser instruído pelo Serviço Social norteamericano e seu caráter positivista.

A partir disso, Mito (2010) coloca que o trabalho com famílias ganhou impulso e qualificação técnica através da apropriação do marco conceitual do Serviço Social americano, especificamente do método do Serviço Social de Caso.

Essa postulação sobre o estudo social de caso traz implícita a ideia que as relações sociais dos indivíduos eram compreendidas no plano do imediato e a solução dos problemas sociais como responsabilidade dos próprios indivíduos, leia-se das próprias famílias. (MIOTO, 2010, p. 164)

Horst (2018) aponta que nesse período de trabalho com famílias, baseado no Serviço Social de Caso, os profissionais tinham como inspiração Mary Richmond, esta colocava que a atuação dos assistentes sociais deveria pautar-se em questões

de higiene, condutas sociais e familiares, estrutura habitacional etc. A partir disso, entende-se que a atuação profissional com a família nesse período se baseava a julgamentos morais do assistente social. (MIOTO, 2010)

Ademais, o Serviço Social de Caso revelava uma orientação positivista/funcionalista presente nos processos de abordagem, que permitiu com que profissionais atuassem de forma controladora nos modos de vida das famílias. (MIOTO, 2010)

Nesse contexto, Yazbek (2009, p. 148) coloca a matriz positivista como “manipuladora, instrumental e imediata do ser social.” E que é a “perspectiva positivista que restringe a visão de teoria ao âmbito do verificável, da experimentação e da fragmentação. Não aponta para mudanças, senão dentro da ordem estabelecida, voltando-se antes para ajustes e conservação” (YAZBEK, 2009, p. 148)

Nos anos 60 inicia-se um questionamento acerca de tal perspectiva, é nesse momento que se dá a renovação da profissão, rompendo com o viés tradicional e impondo aos assistentes sociais a construção de um novo projeto vinculado as demandas das classes subalternas. (YAZBECK, 2009)

É no bojo deste movimento, de questionamentos à profissão, não homogêneos e em conformidade com as realidades de cada país, que a interlocução com o marxismo vai configurar para o Serviço Social latinoamericano a apropriação de outra matriz teórica: a teoria social de Marx. Embora esta apropriação se efetive em tortuoso processo. (YAZBEK, 2009, p. 149)

O viés marxista é apropriado no processo de reconceituação do Serviço Social na América Latina com o objetivo de romper com o conservadorismo. (HORST, 2018)

Ademais, Netto (2015) apud Horst (2018) aponta em relação ao Serviço Social brasileiro e o marxismo, que tal interlocução foi tardia, já que se efetivou apenas ao longo da década de 1960, depois da profissão estar inserida em espaços institucionais, o que de certo modo contribuiu ao profundo conservadorismo nos meios profissionais. (HORST, 2018)

O processo de renovação correspondeu à necessidade histórica posta pela sociedade e pela própria prática profissional de buscar novos fundamentos, conteúdos, objetivos, ou seja, novas bases para a legitimação profissional, em âmbito prático e teórico. (HORST, 2018, p. 126)

Foi nesse cenário que Iamamoto e Carvalho (1982) indagaram acerca do objeto de estudo do Serviço Social reorientando-o como as expressões da questão social. (HORST, 2018). Com a profissão discutida dentro das bases da teoria social de Marx, ocorreram mudanças também em relação ao modo de conceber e intervir na instituição família.

Mioto (2010) aponta duas mudanças fundamentais para a forma de pensar e trabalhar a família, a primeira corresponde a nova possibilidade de interpretação da demanda. “Ou seja, as necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais/familiares” (MIOTO, 2010, p. 165).

A outra mudança refere-se “ao redimensionamento exigido em relação a ação profissional, tanto no que diz respeito ao seu alcance como a sua direcionalidade” (MIOTO, 2010, p. 165).

Com a possibilidade de postular que as soluções dos problemas expressos na família e pela família, só se efetivam, de fato, com a transformação das bases de produção e reprodução das relações sociais - superação do modo de produção capitalista - exige-se que a ação profissional seja pensada na sua teleologia. (MIOTO, 2010, p. 165)

O debate indica, então, que se inicia uma forma de pensar a família de maneira diferente, embasada na teoria social crítica.

Mioto (2010) elucida que entre os anos de 1970 e 2000 houve um grande avanço do Serviço Social devido a adoção da teoria social crítica, porém, nesse momento a família não ganhou destaque como objeto de estudo privilegiado da profissão, o que afetou a prática profissional, pois “as famílias continuaram como sujeitos privilegiados de intervenção” (MIOTO, 2010, p. 166).

Além disso, nos anos de 1970, verificou-se a influência da teoria sistêmica na atuação com as famílias e, esta, mais tarde se trataria do Serviço Social Clínico (HORST; MIOTO, 2017).

A teoria sistêmica, através das terapias familiares, ancora grande parte da produção de conhecimento da segunda metade do século XX sobre processos de intervenção nas famílias. Foi desenvolvida na área da saúde mental, com a participação de diferentes profissionais (psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros) vinculados à teoria sistêmica e à psicanálise. (HORST, MIOTO, 2017 p.)

Com isso, verificou-se uma “migração dos assistentes sociais para a busca de referências teóricas alheias às novas referências teórico-metodológicas da profissão”. (MIOTO, 2010, p. 166)

Um levantamento sobre as publicações sobre família na revista Serviço Social e Sociedade, na década de 1980, permite observar que os artigos ali publicados revelam duas grandes tendências. Aqueles que buscam vincular a família às condições estruturais da sociedade, colocando a questão das políticas sociais, como os artigos de Seno Cornely e de Cecília Toron. Outros que se alinham ao tratamento da prática profissional e para tanto se utilizam da orientação sistêmica, como os artigos de Ana Maria Nunes, Maria Amalia Vitale e Beatriz Sodré. (MIOTO, 2010, p. 166)

Na década de 1990 a família ainda tinha pouca visibilidade dentro da categoria, comparada as produções sobre política social e direitos sociais. Ademais, esta foi introduzida como um dos eixos temáticos do Congresso Brasileiro de

Assistentes Sociais em 1998. Nos anos 2000, o debate sobre a família ganha maior importância no Serviço Social, quando se consolida a política social brasileira dentro da proposta do pluralismo de bem-estar social¹. Nesse contexto, é possível perceber que o Serviço Social ainda se encontrava bastante frágil em relação ao debate sobre famílias e em relação a intervenção profissional. (MIOTO, 2010)

Horst (2018) destaca que a razão pela ausência de debate sobre a família no âmbito da teoria social crítica do Serviço Social nos anos de 1970, 1980 e até mesmo em 1990 se dá pela:

[...] preocupação com a consolidação dos fundamentos teórico-metodológicos da profissão, à inserção da profissão como interlocutor no debate das Ciências Sociais sobre política social e também a um possível alinhamento ao caminho adotado pela esquerda, de negação da família burguesa como objeto de interesse intelectual. (HORST, 2018, p. 131)

A partir do reconhecimento acerca dessa lacuna no debate profissional, se inicia uma nova forma de se pensar o trabalho com famílias, pautada em “uma concepção de família que implica no reconhecimento de sua multiplicidade de formas e de suas transformações históricas e também do lugar que lhe é atribuído nos sistemas de proteção social.” (HORST, 2018, p. 131)

Atualmente, ainda pode-se persistir a ideia de relacionar o trabalho com famílias a uma prática de cunho estrutural-funcionalista, corroborando assim, para a lógica de uma instrumentalidade profissional pautada em um caráter disciplinar e de responsabilização da família. (HORST, 2018)

Diante do exposto, torna-se imprescindível o aprofundamento do diálogo sobre a família dentro da tradição marxista, compreendendo a partir da sua contraditoriedade e particularidade no capitalismo e apostando nessa contribuição para a construção de novos valores éticos, centrados efetivamente na liberdade e na justiça social — parâmetros que sustentam

¹ [...] estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania” (PEREIRA, 2010).

nosso código de ética e constituem nosso projeto profissional crítico — no trabalho cotidiano com as famílias. (HORST, 2018, p. 133)

2.2 O debate do Serviço Social sobre socioafetividade

Sabe-se que afetividade dentro das famílias nem sempre foi preponderante para a união de seus membros. Por muito tempo as instituições familiares foram pensadas e formadas através da ótica biológica ou patrimonial. Entretanto, as alterações no conjunto das relações sociais contemporâneas afetaram a forma de conceber o que seria a família. Progressivamente, as ciências sociais e as aplicadas, como o direito e o serviço social, foram reconhecendo as diferentes configurações familiares existentes na sociedade, contribuindo para a ruptura com o viés conservador burguês. Assim, o afeto aparece no debate como elemento que também pode instituir a formação de vínculos familiares.

Segundo Oliveira (2002, p. 233):

a afetividade, traduzida no respeito de cada um por si e por todos os membros — a fim de que a família seja respeitada em sua dignidade e honorabilidade perante o corpo social — é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores características da família atual.

De acordo com Junqueira (2017), não há um conceito que se possa definir família, de modo universal, por conta das diversas concepções atribuídas a esta instituição ao longo da história, todavia, é possível reconhecê-la como lócus de afeto. Kaslow (2001) apud Dionísio e Silva (2018, p. 3), afirma que não se trata mais do termo família e sim famílias, este considera esta instituição “um conjunto de várias pessoas que escolhem viver juntas sem nenhum laço, simplesmente por questão de afetividade e cuidado mútuo”.

A partir disso, são encontrados variados arranjos familiares, construídos com o passar do tempo e com as mudanças ocorridas na sociedade. Como exemplo as famílias monoparentais, homoafetivas, extensas, reconstituídas e entre outras, já citadas no presente trabalho.

No entanto, apesar da evolução das entidades familiares, não houve substituição do modelo tradicional, pautado no casamento, na heteronormatividade e na ideologia cristã. Portanto, ainda há uma tentativa de valorização do modelo “original” de família. (JUNQUEIRA, 2017)

Um exemplo disso é o Projeto de Lei de número 6583/2013, apresentado pelo ex-deputado Anderson Ferreira, filiado ao Partido Liberal, que visa instituir somente um grupo de pessoas como família. (JUNQUEIRA, 2017)

O art. 2º da PL coloca que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 2013, s/p)

Para tanto, compreende-se que há relação entre o debate de famílias com a questão da socioafetividade, pois o afeto é considerado aspecto relevante para formação de entidades familiares. E verifica-se também as famílias como objeto de intervenção profissional. Dessa forma, surgiu a motivação de trazer um debate da categoria sobre o tema da socioafetividade.

Para a realização de tal tópico, foram feitas pesquisas em revistas eletrônicas de acesso livre de Serviço Social, sites, além de conteúdos que estão disponíveis na internet sobre tal temática. No entanto, foi possível perceber que não há tantos materiais sobre isso dentro do Serviço Social, visto que a maioria dos artigos e publicações sobre o assunto eram vinculados ao direito.

No entanto, buscou-se ainda sim, trazer pesquisas encontradas que podem se relacionar com o tema da socioafetividade. Uma pesquisa realizada por Costa (2014), trouxe uma problemática acerca da negatória de paternidade, visando identificar se a paternidade socioafetiva deve ser vista com os mesmos princípios da biológica.

A autora apresentou que:

No que se refere à Negatória de Paternidade, nossos estudos apontaram para a importância do trabalho do assistente social e equipe técnica, que desnudam as questões que estão imersas nesses conflitos de família. Os dados apontam que a paternidade socioafetiva é verificada pelo assistente social e equipe técnica, antes do exame de DNA e do adentramento da ação de Negatória de Paternidade, e que após estas ações, o pai registral, comumente deixa de manter quaisquer contatos e vínculos com a criança a fim de que se possa desconfigurar a paternidade socioafetiva. (COSTA, 2014, p. 120)

Dessa forma, Costa (2014, p. 120) traz que a partir da constatação de DNA para a paternidade biológica, “o pai registral deixa de externar afetos e cuidados ao filho, havendo, portanto, quase sempre, o afeto do filho em relação ao pai registral.” Indicando assim uma problemática no que se refere ao afeto, deixando algumas indagações:

a paternidade socioafetiva deixa de existir depois do exame de DNA? Depois do exame de DNA, permanece somente o afeto da criança/adolescente em relação ao pai registral? Como então poderíamos denominar este afeto? Será que poderíamos afirmar que este afeto seria tão somente a filiação socioafetiva?

No site do CFESS foi encontrado um documento, aprovado no 44º Encontro Nacional CFESS-CRESS, que traz a pauta política construída ao longo dos últimos anos e é resultado de suas plenárias deliberativas que ocorrem anualmente, conforme previsto na Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão de assistente social no Brasil. (CFESS, 2015)

É apontado em tal documento a necessidade de:

[...] reafirmar o conceito de família que ultrapasse os critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva, para acesso aos programas, benefícios e serviços socioassistenciais. (CFESS, 2015)

Diante disso, verifica-se a importância do conhecimento sobre esse assunto, até porque, como é colocado no Código de Ética da Profissão, se faz necessário o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.” (CFESS, 1993, p. 23)

Sabe-se que atualmente a corrente que defende a afetividade como princípio jurídico é significativamente superior a outras. (GRAEFF, 2019) Além disso, “consolidou-se o entendimento de que a afetividade consiste em um dos elementos caracterizadores da entidade familiar, inerente a toda e qualquer relação familiar.” (GRAEFF, 2019, p. 44)

Graeff (2019) afirma que a partir da afetividade verifica-se variadas implicações jurídicas, como:

o reconhecimento da união homoafetiva, a admissão da reparação por danos em decorrência do abandono afetivo e o reconhecimento da socioafetividade como fonte de relação de parentesco e de filiação. (GRAEFF, 2019 p. 44)

A partir disso, relaciona-se com a atuação do assistente social, mais especificamente no âmbito sociojurídico. Pois em tal área de atuação, o assistente social intervém em processos relacionados a socioafetividade.

2.3 O trabalho da/o assistente social com famílias: análise da produção do Serviço Social

Pensando acerca da atuação do Serviço Social com as famílias, esta se dá em diversos de seus espaços sócio-ocupacionais. Além disso, o assistente social é o único profissional que tem a família como objeto de intervenção durante toda a trajetória da profissão, diferenciando-se de outras profissões, que privilegiam a família em alguns momentos e a tiram de cena em outros. (NEDER, 1996 apud MIOTO, 2004)

A relação do Serviço Social com famílias vem de uma perspectiva conservadora e individualizante, isso foi se modificando na medida em que a profissão foi adquirindo uma teoria social crítica, através do Movimento de Reconceituação. Afirma Nunes (2017, p. 8) que “pensar o Serviço Social pós-movimento de reconceituação, é perceber os desafios postos para uma profissão que é demandada institucionalmente a manter a ordem do Capital.”

A instituição família obteve proteção especial do Estado a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. É importante ressaltar que tal legislação trouxe também uma nova direção para as políticas públicas, voltando-as para a garantia de direitos sociais, políticos e econômicos. Além disso, um dos marcos mais importantes, trazido pela Constituição, foi a instituição do tripé da Seguridade Social, composto por políticas de saúde, assistência social e previdência social. Acerca da assistência social, esta faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de possuir caráter não contributivo e de acesso universal às famílias e indivíduos que dela necessitar. (MOSER; MULINARI, 2017)

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconhece a família “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (BRASIL, 2004, p. 41) Além disso, as legislações específicas da Assistência Social reafirmam tal reconhecimento da família. Como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso e a própria Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A Política de Assistência Social, apesar de ser considerada a principal demandante das intervenções dos profissionais com famílias, não é a única, pois como afirma Dal Prá, Grah e Wiese (2021, p. 4), “a família é sujeito de intervenção da profissão na área da saúde, da educação, da habitação, dentre outras, cada vez mais – na intensificação do projeto neoliberal de proteção social - com centralidade ímpar.” Além disso, os autores colocam ainda que “a assistência social retomou e evidenciou a necessidade da profissão discutir o tema da família e do trabalho com famílias.” (DAL PRÁ; GRAH; WIESE, 2021, p. 4)

Entre a relação de família e Estado, Singly (2007, p. 64) apud Gueiros (2010) afirma que:

O Estado ajudou e ajuda a diminuir os laços de dependência: da família em relação à solidariedade da parentela e da vizinhança; da mulher em relação ao homem; da criança em relação a seus pais. As transformações desses antigos laços de dependência têm um reverso: uma menor autonomia da família e de seus membros vis-à-vis os representantes do Estado, juízes, psicólogos, professores, sociólogos etc.

Tal relação, como foi apontado, é mediada por profissionais, que inseridos em determinadas instituições, buscam a promoção e proteção de direitos, principalmente, às famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social. (GUEIROS, 2010)

Logo, um dos desafios presentes é o de encontrar meios para a utilização de recursos e a implementação de programas previstos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de forma efetiva e eficaz para a proteção social desse segmento populacional, com vistas à difícil tarefa de fazer frente às complexas e graves expressões da questão social. [...] Aos profissionais, especialmente aos assistentes sociais, cabe identificar essas expressões que, revestidas de múltiplas formas, configuram-se em processos que levam à exclusão de direitos pessoais e sociais e, conseqüentemente, à violência em seu sentido mais amplo. (GUEIROS, 2010)

É importante ressaltar sobre a relação entre política social e famílias, dependendo do contexto, esta pode se constituir em uma relação de desproteção e nas palavras de Horst e Miotto (2017), até perversa.

Podemos, portanto, afirmar que a relação entre política social e famílias, dependendo da compreensão que se tem de ambas as instituições, constitui uma confluência perversa. Isso porque, se apostarmos na política social como espaço de disputa junto a famílias, essa relação pode ser de potência. No entanto, o que se legitima é uma relação perversa – já estabelecida a priori – na qual a política social, longe da possibilidade de desvendamento da realidade como forma de luta, tenderá sempre a jogar para cima das famílias responsabilidades que elas, dadas as suas condições objetivas de vida, não são capazes de assumir. Entender essas contradições a partir da atuação profissional e as opções que temos feito ou não, historicamente, junto ao trabalho com famílias é a tarefa necessária. (HORST; MIOTO, 2017, p. 232)

Acerca dessa perspectiva de responsabilização das famílias, trata-se da lógica familista, esta defende que o estado deve intervir minimamente na família e de modo temporário, parte da premissa de que as famílias devem ser capazes de proteger e cuidar de seus membros, independente da condição em que se encontram. (MIOTO, 2015) Além disso, nesse contexto, “está embutido um estereótipo de família, que ainda inclui um ideal de estrutura (pai-mãe-filhos) e uma concepção naturalizada de obrigações familiares.” (MIOTO, 2015, p. 136)

Para tanto, pensando na centralidade da família na política social, esta parte do pressuposto de que para a família proteger é necessário que ela tenha condições de sustentabilidade para a proteção. Além disso, as necessidades das

famílias devem ser referência para a formação da política de Assistência Social. (MIOTO, 2015)

Para mais, uma outra discussão importante a se considerar, está relacionada as práticas com famílias, pois, “arrisca-se afirmar que no campo profissional há a apropriação de conceitos e teorias diversas sem o devido discernimento acerca dos fundamentos profissionais a qual se vinculam.” (DAL PRÁ; GRAH; WIESE, 2021, p. 7)

Com isso, Dal Prá, Grah e Wiese (2021) trazem um estudo que teve por objetivo identificar qual a metodologia utilizada pelos profissionais em suas práticas com famílias, a partir disso apresentou-se duas linhas teóricas, a do marxismo e outra conhecida como teoria sistêmica (ambas já citadas no trabalho). Dessa forma, foi verificado em tal estudo:

[...] que os/as profissionais mesclam referenciais teóricos, não citam autores mais significativos da corrente teórica e/ou conceitos adotados e alguns não demonstram coerência entre as três categorias (referencial teórico, noções e autores) (JESUS; ROSA; PRAZERES, 2004, p.64 apud DAL PRÁ; GRAH; WIESE, 2021, p. 8)

De acordo com Souza (2010, p.88-89) apud Dal Prá, Grah e Wiese (2021, p. 12) “a falta de subsídios, por sua vez, acaba por levar os/as profissionais a construírem seu conhecimento a partir do senso comum profissional ou a partir da apropriação teórica de outras profissões”.

Um outro estudo apontado pelos autores, aponta acerca dos livros publicados pela Editora Cortez sobre a temática da família ligada a categoria profissional, estes apresentaram:

“a relação entre família e política social e o papel que ela pode exercer na melhoria das condições de bem-estar dos seus membros, potencializando os efeitos dessas políticas” e b) “a importância da família para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente aos que se refere a

segurança da convivência familiar e comunitária”. (BORGES, 2008, p. 10-11 apud DAL PRÁ; GRAH; WIESE, 2021, p. 9)

Desse modo, é visto a falta de debate da categoria sobre a intervenção com famílias. (DAL PRÁ; GRAH; WIESE, 2021)

Mioto (2004) cita ainda essa relação no Judiciário, lugar onde há influência de teorias sociológicas, psicológicas, psiquiátricas. Ademais, estas “tem conduzido à reafirmação dos princípios do judiciário no processo de regulação da violência na esfera privada.” (MIOTO, 2004, p. 4) Isso porque, tal influência implica na concepção de família, entendendo que as transformações desta instituição “tem se concentrado apenas nos aspectos referentes à sua estrutura e composição, pois as expectativas sociais sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas” (MIOTO, 2004, p. 4)

Ou seja, espera-se um mesmo padrão de funcionalidade das famílias, independente do lugar em que estão localizadas na linha da estratificação social, padrão este calcado em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e materno, principalmente. (MIOTO, 2004, p. 4)

Totalizando o que apontado, faz-se imprescindível reafirmar-se enquanto profissionais contra a proposta familista, visando sempre atuar em prol da garantia de direitos. Além de buscar conhecimento e embasamento teórico para a atuação profissional, visando compreender a atuação e metodologias a serem utilizadas para intervenção profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido buscou trazer produções acerca das famílias e da socioafetividade. Primeiramente, buscou-se trazer um contexto histórico da instituição família. Foi visto que esta instituição passou por diversas mudanças, ademais, foi possível perceber que as estruturas familiares contemporâneas são pautadas exclusivamente no afeto.

Inicialmente, o propósito do trabalho era trazer uma pesquisa de campo, com o objetivo de pesquisar de que forma se dá a atuação do assistente social em processos relacionados a socioafetividade, pois em muitos casos é demandado ao profissional inserido no judiciário a verificação de vínculos afetivos.

No entanto, devido ao contexto pandêmico e diversos fatores acarretados com a pandemia, não foi possível executar a pesquisa de campo. Mas ainda sim a temática da socioafetividade continuou como objeto de interesse, então, relacionando-a com o tema famílias foi feito um debate a partir de pesquisas bibliográficas.

A partir disso, com base no que foi apresentado, percebe-se a importância de debater sobre as mudanças ocorridas nestas instituições, visto que a forma de atuação também se modifica. Nessa direção, ressalta-se que intervenção do assistente social com as famílias possuía um caráter conservador e controlador, pautado em um modelo positivista.

Após o Movimento de Reconceituação, o profissional adquire novos conhecimentos através da teoria social crítica marxista. Com isso, verifica-se também uma mudança no trabalho com famílias, retirando-as de uma perspectiva

individual e visando que a ação profissional com famílias seja pensada em sua teleologia. (MIOTO, 2010)

Dessa forma, identifica-se a necessidade dos profissionais da categoria se aprimorarem de tal metodologia baseada em fundamentação da teoria marxista, visando um trabalho mais eficiente na perspectiva crítica.

Para mais, acerca da relação familista apresentada no trabalho, pode-se verificá-la nos dias atuais, visto que esta se dá através de um pensamento de responsabilização das famílias. No momento atual, vivenciando a pandemia da Covid 19, as famílias tiveram de arrumar maneiras de se sustentar, pois o auxílio emergencial oferecido pelo governo não foi suficiente para suprir as necessidades básicas de diversas famílias. Isso é verificado através dos altos números de pessoas em situação de vulnerabilidade no cenário atual.

Em relação a temática da socioafetividade, esta compreende que a família tradicional e matrimonializada não é o único modelo presente atualmente. Apesar do governo atual, regido por Jair Bolsonaro, indicar um retrocesso no que se refere a avanço das relações familiares, pois traz um discurso voltado para a conservação da família tradicional.

Identifica-se que a socioafetividade é um debate importante para a categoria, visto que pode ser vista como garantia de direitos. Para mais, o profissional, especialmente do campo sociojurídico atua em processos relacionados a tal matéria, muitas vezes pode ser demandado pelo judiciário a verificar a existência de vínculos afetivos.

A partir disso, é criado aqui uma problematização, pois verifica-se uma lacuna no debate profissional sobre a socioafetividade, logo sobre o que é

considerado para a verificação dos vínculos afetivos. Nessa direção surgem questionamentos.

Se o assistente social é demandado para a verificar a existência de vínculos afetivos e, se a prática só se materializa através da teoria, faz-se necessário ampliação do debate profissional sobre a questão da socioafetividade e do afeto como formador de vínculos familiares.

Para mais, este trabalho não visa responder tais questionamentos, no entanto sugere-se que as indagações colocadas podem vir a ser analisadas de forma mais profunda através de trabalhos e pesquisas futuras. Concluindo, a monografia pretende contribuir para o debate da categoria, visto que as famílias se fazem presentes no cotidiano profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações**. In: II Seminário de Pesquisa da Pós-graduação em História, Goiânia. Anais eletrônicos. Goiânia: UCG, 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_roosembergalves.pdf. Acesso em: 2 abr. 2021.

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução histórica e legislativa da família**. In: Curso de 10 Anos do Código Civil: Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos, volume I., Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), 2012.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2021.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2002.

_____. Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso: 29 out. 2021.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.583/2013**. Câmara dos Deputados. 2013. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013> . Acesso em: 21.mar. 2015.

BRUNO, Denise Duarte. **Posse de estado de filho**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coorde.). Família e cidadania. O novo CCB e a vacatio legis. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002.

CANDELATO, Norma Suely Silva. PINHEIRO, Rodineia Teixeira. **O afeto, novas famílias e o direito: efeitos jurídicos reconhecidos às novas entidades familiares**. IBDFAM, 2017. Disponível em: < <https://ibdfam.org.br/artigos/1206/O+afeto,+novas+fam%C3%ADlias+e+o+direito:+efeitos+jur%C3%ADdicos+reconhecidos+%C3%A0s+novas+entidades+familiares>>. Acesso em: 21 out. 2020.

CASSETARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos**. São Paulo: Atlas, 2015.

CHAVES, Marianna. **Famílias mosaico, socioafetividade e multiparentalidade: breve ensaio sobre as relações parentais na pós modernidade**. Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. Famílias: Pluralidade e Felicidade. 2014. Disponível em: . Acesso em: 02 out. 2018.

CFDSS. **Sou Assistente Social, Aqui Estão as Minhas Bandeiras de Luta**. 2015. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

COSTA, Denise Cristina Garcia. **Negatória de Paternidade: Uma Análise Sob A Ótica Do Pai**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2014. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/denise-cristina-garcia-costa-1.pdf>. Acesso: 29 out. 2021.

DAL PRÁ, K. R.; GRAH, B.; WIESE, M. L. **O serviço social e os estudos sobre famílias**. In: Oikos: Família E Sociedade Em Debate, v. 32 n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31423/oikos.v32i2.11325>. Acesso: 06 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIONÍZIO, Silvia Helena Dos Santos, SILVA, Ana Claudia Fontes Da. **Novos Arranjos Familiares: Compromisso Ético E Político Na Intervenção Profissional**. v. 16 n. 1 . Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22153>. Acesso: 30 out. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 32. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GELINSKI, C. R. O. G. MOSER, L. **Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas políticas sociais**. In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO. (Orgs.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

GRAEFF, Fernando René. **Filiação Biológica, Filiação Socioafetiva e Multiparentalidade**. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2019.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social**, Revista Katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/x8FKNM7TJzt6rtsSYBZkVFb/?format=pdf&lang=pt>

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **O Conceito de Família e sua Organização Jurídica**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.) et al. **Tratado de Direito das Famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Celia Tamaso. **Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo?** Em Pauta, Rio de Janeiro, v. 15, n. 40, 2017. Disponível em: <https://www.e->

[publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile /32749/23568](http://publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/32749/23568). Acesso em: 20 out. 2021.

HORST, C. H. M. **Família, Marxismo e Serviço Social: Desvendando o Invólucro Místico**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

IDBFAM. **CNJ reconhece paternidade socioafetiva negada por cartório**. Assessoria de Comunicação do IDBFAM (com informações do CNJ). 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7557/CNJ+reconhece+paternidade+socioafetiva+negada+por+cart%C3%B3rio>. Acesso: 15 set. 2021.

JUNQUEIRA, Luciana Villela. **A Multiparentalidade como garantia do direito à origem na adoção de crianças e adolescentes em acolhimento institucional**. Repositório PUCSP Teses e Dissertações dos Programas de Pós-Graduação da PUC-SP Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/20239>. Acesso: 03 nov. 2021.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil – Famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed., Rev., Atual e Ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Disponível em: <https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-de-Fam%C3%ADlia-Rolf-Madaleno-2018.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar**. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. 6.ed.São Paulo: Cortez Editora, 2004.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista. v. 12, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584>. Acesso: 01 nov. 2021.

_____. **Trabalho com famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. Textos & Contextos, Porto Alegre), 2010. Disponível em: de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/979>. Acesso em: 05 nov. 2021.

_____. **A Centralidade Da Família Na Política De Assistência Social: contribuições para o debate**. Revista de Política Públicas, v. 8, n. 1. EDUFMA, 2015.

MONCORVO, Maria Cecília Ribeiro. **Criando os Filhos Sozinha: A Perspectiva Feminina da Família Monoparental**. Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil. vol. 20, núm. 2, 2008. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054_1.PDF. Acesso: 03 set. 2021.

MOSER, L.; MULINARI, B. A. P. . **Proteção Social e Família: O Caráter Familista da Política Social no Brasil**. In: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social, 2017, Florianópolis. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social - Eixo 3. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180134>. Acesso: 04 nov. 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e Patriarcado: da Prescrição Normativa à Subversão Criativa**. Psicologia & Sociedade, Associação Brasileira de Psicologia Social Minas Gerais, Brasil. vol. 18, núm. 1, enero-abril, 2006.

NUNES, Camila. **O Movimento De Reconceituação Do Serviço Social Na América Latina E Os Desafios Na Prática Profissional**. In: II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis – 23 a 25 de outubro de 2017. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/129460133.pdf>. Acesso: 23 out. 2021.

OLIVEIRA, José Sebastião. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: RT, 2002.

_____. **Aspectos da evolução do conceito de família, sob a perspectiva da sociedade brasileira, nos períodos colonial e imperial, no tocante à ordem social e política**. Revista Jurídica Cesumar, v. 4, n. 1. 2004.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais e Norteadores para a Organização Jurídica da Família**. Curitiba, UFPR, 2004, Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade Federal do Paraná, 2004. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2272/Tese_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf. Acesso: 09 set. 2021.

PEREIRA, Potyara A. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar**. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria C. (orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAMARA, E. de M. **O Que Mudou na Família Brasileira?: da Colônia à Atualidade**. Psicologia USP, v. 13, n. 2, 2002. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/53500>. Acesso em: 12 out. 2021.

SCARIN, J. B. **A Multiparentalidade Advinda da Socioafetividade: Sentimentos e Ideais que Alicerçam as Famílias e os Reflexos Jurídicos no Ordenamento Pátrio**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/25033>. Acesso em: 23 set. 2021.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. **Famílias recompostas**. In: Congresso Brasileiro de Direito de Família 5, de 26.10 a 29.10.2005, Minas Gerais. Anais. Minas Gerais: IBDFAM, 2005. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/50.pdf> . Acesso em: 29 out. 2021.

VILLA, S.B. **Os Formatos Familiares Contemporâneos: transformações demográficas.** Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, v. 4, n. 12, dez. 2012.

YAZBEK, M. C. **Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social.** In: SERVIÇO Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.